



Protocolo nº 7/7/2025  
Data: 31/03/2025

**Justificativa ao Projeto de lei nº 006/2025**

2025,  
Assinatura do Funcionário

Caaporã/PB, 30 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor Vereador  
**OTO MARIANO VIEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Caaporã/PB

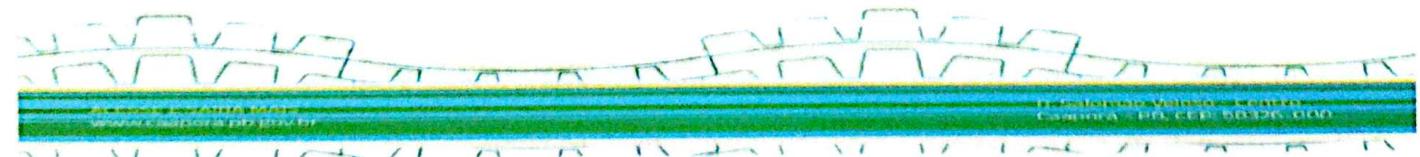
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação e elevada deliberação dos membros dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB, O PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – RENDA MAIS CAAPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa de Transferência de Renda – PROGRAMA RENDA MAIS CAAPORÃ, no âmbito do Município de Caaporã, com a finalidade de contribuir com a segurança socioassistencial de sobrevivência e renda às famílias em situação de vulnerabilidade econômica, por meio da concessão de benefício econômico mensal, vinculado às ações de enfrentamento da fome, segurança alimentar e promoção da inclusão social.

O Programa Renda Mais Caaporã possui como objetivos: I - combater a fome, por meio da transferência direta de renda às famílias beneficiárias; II - contribuir para a interrupção do ciclo de reprodução da pobreza entre as gerações; III - promover o desenvolvimento da cidadania e a proteção social das famílias, especialmente das crianças, dos adolescentes e dos jovens em situação de pobreza; IV - incentivar a permanência na escola dos filhos ou dependentes das famílias beneficiárias; V - incentivar as gestantes beneficiárias a realizar o acompanhamento pré-natal; e, VI - garantir que as crianças das famílias beneficiárias sejam regularmente vacinadas.

O Programa Renda Mais Caaporã visa a transferência direta de renda corresponde a um benefício financeiro por família, destinado as famílias em situação de vulnerabilidade econômica, que serão selecionadas na condição de família beneficiária, por meio dos critérios de elegibilidade estabelecidos nesta propositura.





A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social – SEDHIS será responsável pela gestão e execução financeira do Programa Renda Mais Caaporã, assegurando transparência, monitoramento e avaliação contínua para aprimorar as ações do Programa.

Dessa forma, ante o relevante interesse público da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à consideração e apreciação dos Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as), membros do Poder Legislativo, confiante da aprovação da propositura na sua integralidade.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada consideração e apreço à Vossa Excelência, aos seus pares, e ao corpo administrativo desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

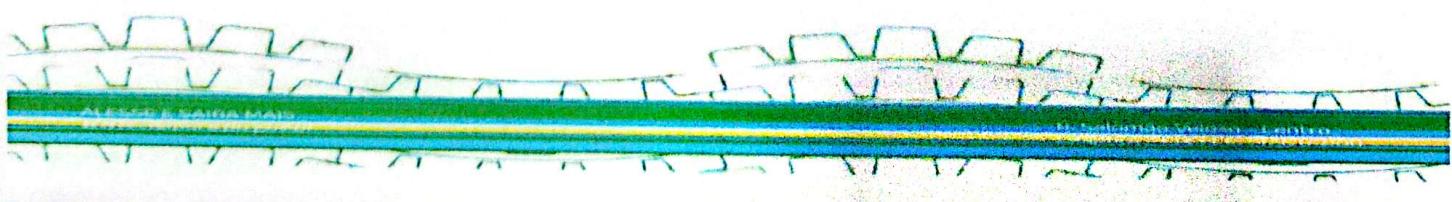
 FRANCISCO NAZARIO DE OLIVEIRA  
Data: 30/03/2025 22:35:37-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Constitucional**

Assento o Projeto de Lei nº 001/2025, que autoriza a contratação de empréstimo com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), para a execução do Programa Renda Mais Caaporã, destinado a famílias em situação de vulnerabilidade social, com prazo de 120 meses para amortização, a ser usado para a manutenção das famílias.

Este é um projeto de governo, de cidadania e de presidente, que autoriza o funcionamento do Programa Renda Mais Caaporã, que já está sendo executado e tem seu regulamento.

O Poder Legislativo Municipal agradece a atenção e apoio da população.





Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Nº 005/2025

AUTORIA: Poder Executivo

Institui, no âmbito do Município de Caaporã/PB, o Programa de Transferência de Renda – PROGRAMA RENDA MAIS CAAPORÃ, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que são conferidas pela lei Orgânica do Município, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Transferência de Renda – Programa “Renda Mais Caaporã”, no âmbito do Município de Caaporã, Estado da Paraíba.

§ 1º O Programa Renda Mais Caaporã tem a finalidade de contribuir com a segurança socioassistencial de sobrevivência e renda às famílias em situação de vulnerabilidade econômica, por meio da concessão de benefício econômico mensal, vinculado às ações de enfrentamento da fome, segurança alimentar e promoção da inclusão social.

§ 2º Os critérios, os parâmetros, os mecanismos e os procedimentos para adequação do benefício do Programa Renda Mais Caaporã serão estabelecidos nesta Lei e em seus regulamentos.

§ 3º Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei.

## CAPÍTULO II DO PROGRAMA MAIS RENDA CAAPORÃ

### Seção I Disposições Gerais

**Art. 2º** O Programa Renda Mais Caaporã, destinado à transferência direta e condicionada de renda, será implementado na forma estabelecida nesta Lei e em seus regulamentos.

**Art. 3º** São objetivos do Programa Renda Mais Caaporã:

I - combater a fome, por meio da transferência direta de renda às famílias beneficiárias;

II - contribuir para a interrupção do ciclo de reprodução da pobreza entre as gerações;

III - promover o desenvolvimento da cidadania e a proteção social das famílias, especialmente das crianças, dos adolescentes e dos jovens em situação de pobreza;

IV - incentivar a permanência na escola dos filhos ou dependentes das famílias beneficiárias;

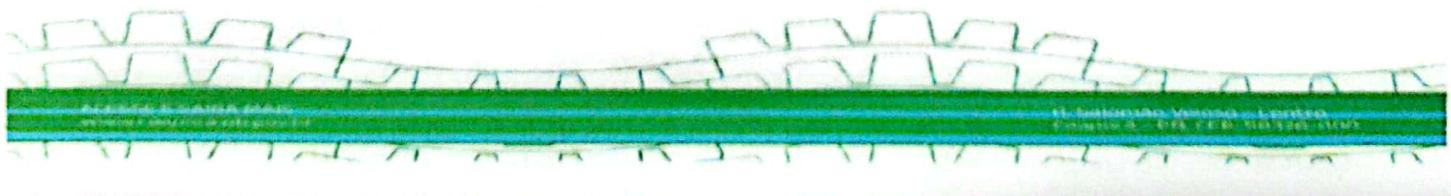
V - incentivar as gestantes beneficiárias a realizar o acompanhamento pré-natal; e

VI - garantir que as crianças das famílias beneficiárias sejam regularmente vacinadas.

**Art. 4º** Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - família: núcleo composto de uma ou mais pessoas que formem um grupo doméstico, com residência no mesmo domicílio, e que contribuam para o rendimento ou dele dependam para atendimento de suas despesas;

II - renda familiar mensal: soma dos rendimentos auferidos por todos os integrantes da família, excluídos aqueles rendimentos indicados no § 1º deste artigo e em regulamento;



III - renda familiar per capita mensal: razão entre a renda familiar mensal e o total de integrantes da família; e

IV - domicílio: local que serve de moradia à família.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, não serão computados na renda familiar mensal, sem prejuízo de outros rendimentos indicados em regulamento:

I - benefícios financeiros de caráter eventual, temporário ou sazonal instituídos pelo poder público federal, estadual e municipal;

II - recursos financeiros de natureza indenizatória, recebidos de entes públicos ou privados, para recomposição de danos materiais ou morais; e

III - recursos financeiros recebidos de ações de transferência de renda de natureza assistencial instituídas pelo poder público federal, estadual e municipal.

§ 2º O benefício de prestação continuada, de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), recebido por quaisquer dos integrantes da família, não será computado no cálculo da renda familiar per capita mensal.

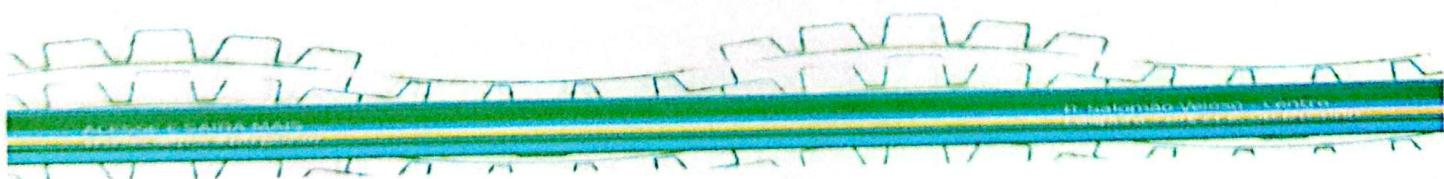
## Seção II Da Elegibilidade

**Art. 5º** São elegíveis ao Programa Renda Mais Caaporã as famílias:

I - inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e no Cadastro Municipal dos Serviços das Proteções Sociais Básica e Especial da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social – SEDHIS;

II - cuja renda familiar per capita mensal seja inferior ou igual a R\$ 506,00 (quinhentos e seis reais), correspondente a 1/3 do salário mínimo.

III - possua domicílio comprovado no Município de Caaporã por, no mínimo, 2 (dois) anos, antes da data do cadastramento; e



IV - que comprovar que as crianças entre 0 (zero) a 6 (seis) anos estão em dia com o cartão de vacinação;

V - que comprovar que as gestantes estão em dia com o acompanhamento pré-natal;

VI - que comprovar a matrícula e frequência regulares, das crianças de 4 (seis) a 12 (doze) anos, em Unidades Escolares;

VII - disponibilidade para participação em Cursos Profissionalizantes que venham a ser ofertados por órgãos ou instituições, conforme programação ser disponibilizada pelo Município.

### **Seção III Do Benefício Financeiro**

**Art. 6º** O Programa Renda Mais Caaporã inicialmente atenderá até 100 (cem) famílias beneficiárias, podendo ser ampliado conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, por decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** A transferência de renda do Programa Renda Mais Caaporã corresponde ao benefício financeiro, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por família beneficiária do Programa.

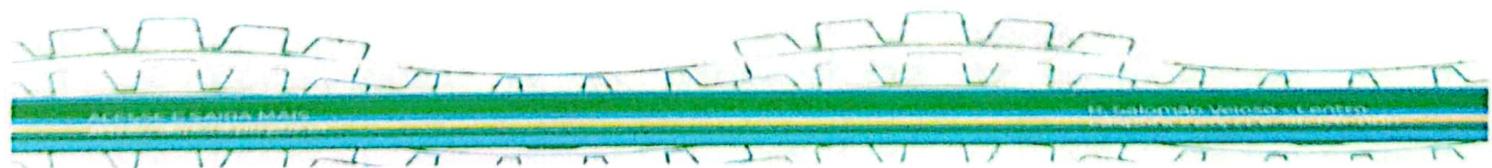
**§ 1º** Ato do Poder Executivo Municipal poderá alterar:

I - o valor do benefício financeiro de que trata o *caput* deste artigo;

II - o valor de referência para caracterização da situação de pobreza de que trata o inciso II do *caput* do art. 5º desta Lei.

**§ 2º** O valor do benefício financeiro de que trata o *caput* deste artigo poderá ser corrigido a cada intervalo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, na forma estabelecida em regulamento.

**§ 3º** O benefício financeiro de que trata o *caput* deste artigo será pago enquanto as famílias beneficiárias estiverem enquadradas nos critérios de elegibilidade ao Programa Renda Mais Caaporã e de manutenção do benefício.



§ 4º O benefício financeiro de que trata o *caput* deste artigo será pago mensalmente, na forma estabelecida em regulamento:

I - ao responsável familiar, de acordo com os dados constantes da inscrição da família no CadÚnico; e

II - preferencialmente, à mulher.

§ 5º O benefício financeiro de que trata o *caput* deste artigo será pago, preferencialmente, por meio de cartão magnético, destinado exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados no município, na forma estabelecida em regulamento.

#### **Seção IV** **Das Condicionalidades**

**Art. 8º** A manutenção da família como beneficiária no Programa Renda Mais Caaporã dependerá, sem prejuízo dos requisitos estabelecidos nesta Lei e em regulamento, do cumprimento, pelos integrantes das famílias, de condicionalidades relativas:

I - à realização de pré-natal;

II - ao cumprimento do calendário nacional de vacinação;

III - ao acompanhamento do estado nutricional, para os beneficiários que tenham até 7 (sete) anos de idade incompletos; e

IV - à frequência escolar mínima de 60% (sessenta por cento), para os beneficiários de 4 (quatro) anos a 12 (doze) anos de idade incompletos.

§ 1º Ato do Poder Executivo Municipal disporá sobre:

I - os critérios para o cumprimento das condicionalidades;

II - as informações a serem coletadas e disponibilizadas;

III - as atribuições dos órgãos responsáveis pela gestão e pela execução das políticas destinadas à provisão dos serviços relacionados com as condicionalidades;

IV - as alterações nos percentuais de frequência escolar estabelecidos no inciso IV do *caput* deste artigo; e

V - os procedimentos e os mecanismos para a verificação da situação da família e o seu atendimento, com estabelecimento de prazo razoável para que possa cumprir as exigências antes de ser desligada do Programa Renda Mais Caaporã.

**§ 2º** Os efeitos do descumprimento das condicionalidades pelas famílias, vedada a adoção de procedimentos de caráter punitivo e de exposição vexatória.

**§ 3º** A rede de serviços do Suas poderá atender ou acompanhar as famílias beneficiárias em situação de descumprimento das condicionalidades do Programa Renda Mais Caaporã, com vistas à superação gradativa de suas vulnerabilidades, na forma estabelecida em regulamento.

## **Seção V Da Gestão e da Operacionalização**

**Art. 9º** O Programa Renda Mais Caaporã será gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social – SEDHIS, a qual caberá, em especial, planejar, implementar, coordenar, executar, supervisionar, monitorar, avaliar e acompanhar o desenvolvimento das atividades e a execução financeira do Programa, na forma desta Lei e do regulamento.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social – SEDHIS, a firmar contratos, convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas para execução do Programa Renda Mais Caaporã, na forma da legislação pertinente.

## **Seção VI Do Controle e da Participação Social**

**Art. 10.** O controle e a participação social no Programa Renda Mais Caaporã serão realizados, em âmbito local, pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



**Art. 11.** Será de acesso público a relação dos beneficiários e do benefício financeiro do Programa Renda Mais Caaporã, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º As informações a que se refere o *caput* deste artigo serão divulgadas em meio eletrônico de acesso público e em outros meios.

§ 2º Poderão ser adotadas ações que ampliem o diálogo da gestão do Programa Renda Mais Caaporã com as famílias beneficiárias e com a rede que lhes presta atendimento, facilitando o acesso a informações, orientações e normas aplicáveis, na forma do regulamento.

§ 3º Serão disponibilizados sistemas de informação *on-line*, canais nas redes sociais, páginas governamentais na internet, entre outros meios, sobre as ações de gestão do Programa Renda Mais Caaporã, incluídas informações e orientações de que trata o § 2º deste artigo.

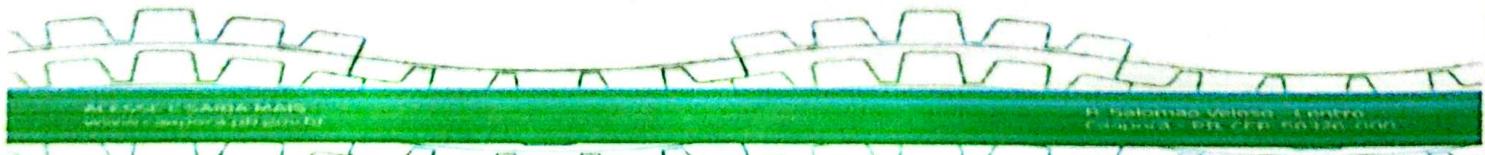
### **CAPÍTULO III** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** A identificação dos integrantes das famílias que se inscreverem no Programa Renda Mais Caaporã será realizada, preferencialmente, por meio do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

**Art. 13.** A concessão do benefício financeiro do Programa Renda Mais Caaporã é de caráter temporário e não gera direito adquirido. As condições de elegibilidade das famílias beneficiárias, a continuidade da situação de vulnerabilidade socioeconômica, serão revistas a cada período de 6 (seis) meses por avaliação técnica do profissional de Serviço Social.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário.

**Art. 15.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.





**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 825/2022.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ,**  
Estado da Paraíba, 30 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente



FRANCISCO NAZARIO DE OLIVEIRA  
Data: 30/03/2025 22:32:00 0300  
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

---

**FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional

